



Ofício GP nº 42/2023

Salvador, 23 de março de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750 - CAB
SALVADOR - BA

Senhora Procuradora-Geral,

Com a satisfação em cumprimentá-la, estimaria contar com a colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocar à disposição deste Tribunal, a servidora **VANESSA PEDROZA MENEZES**, matrícula nº [REDACTED] ocupante do cargo de Assistente Técnico-administrativo desse Órgão Ministerial, com ônus para este Tribunal de Contas dos Municípios, para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03.

Cumpre informar que a servidora possui relevante experiência nas matérias afetas ao controle externo, exercendo um papel importante no enxuto quadro de pessoal de apoio disponibilizado aos Procuradores de Contas, de modo que o retorno da mesma ao MPE/BA impactou nas atividades desenvolvidas pelo MPC.

No ensejo renovo a Vossa Excelência as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia – CAB – Av. 4, nº 495, 3º andar – CEP.: 41.745-002 – Salvador - BA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Fax - 3230-9689 - CEP. 41745-02 - Salvador - Ba



Ofício GP nº 43/2023

Salvador, 23 de março de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750 - CAB
SALVADOR - BA

Senhora Procuradora-Geral,

Com a satisfação em cumprimentá-la, estimaria contar com a colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocar à disposição deste Tribunal, o servidor **IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA**, matrícula nº 353384, ocupante do cargo de Assistente Técnico-administrativo desse Órgão Ministerial, com ônus para este Tribunal de Contas dos Municípios, para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03.

Cumpre informar que o servidor possui relevante experiência nas matérias afetas ao controle externo, exercendo um papel importante no enxuto quadro de pessoal de apoio disponibilizado aos Procuradores de Contas, de modo que o retorno do mesmo ao MPE/BA impactou nas atividades desenvolvidas pelo MPC.

No ensejo renovo a Vossa Excelência as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia – CAB – Av. 4, nº 495, 3º andar – CEP.: 41.745-002 – Salvador - BA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Fax - 3230-9689 - CEP. 41745-02 - Salvador - Ba



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 17/04/2023, às 23:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0639347** e o código CRC **BDDEF02E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas para análise e manifestação acerca do pleito formulado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com posterior retorno.

HEIDE SOUZA SILVA

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 19/04/2023, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640811** e o código CRC **27E7307F**.



MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao solicitado pela Superintendência de Gestão Administrativa, informa-se que quanto à situação geral de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, temos a esclarecer que:

- o quantitativo de cargos no Ministério Público é limitado por Lei;
- as novas nomeações dependem, entre outros fatores, do quantitativo de vagas disponíveis na classe inicial;
- o quantitativo de cargos vagos, atualmente, não suprem toda a necessidade de servidores registrada nesta Coordenação;
- atualmente estamos sem concurso vigente que possibilitem novas nomeações;

- VANESSA PEDROZA MENEZES e IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA são ocupantes do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotados na Procuradoria de Justiça Cível e no Apoio a 2ª Instância, respectivamente e ambos substituem Assessores de Procuradoria em caso de afastamento.

- Conforme o Art. 18 e 21 da Lei 8.966 de 22 de dezembro de 2003, reestrutura o Plano de Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 5.979, de 23 de setembro de 1990, e dá outras providências.

"Art. 18 - A movimentação de servidor ocupante de cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, observados os critérios de competência, experiência profissional e interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses de:

(...)

II -regime de disposição, quando se tratar de mudança de exercício para órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

(...)

Art. 21 - A disposição de servidor de que trata o inciso II do artigo 18 desta Lei se dará somente nos casos de exercício de funções de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo único - A liberação de servidor para atender ao estabelecido neste artigo observará, cumulativamente, os requisitos:

I -ter cumprido o período de estágio probatório;

II -**quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público estar adequadamente suprido;**

III -interesse do Ministério Público do Estado da Bahia."

Diante do exposto, esta Coordenação opina pelo **não atendimento** ao pleito, e que os servidores continuem sendo direcionados para atendimento das demandas urgentes deste Ministério Público.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e deliberações.

Andréa Figueira de Carvalho

Gerente - DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueira de Carvalho** em 03/05/2023, às 12:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 03/05/2023, às 18:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0643293** e o código CRC **2FF76FE2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação acerca da análise técnica realizada pela DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas (doc. 0643293), a qual acolho, sugerindo o **não atendimento ao pleito** de cessão da servidora Vanessa Pedroza Menezes ao Tribunal de Contas do Município.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 09/05/2023, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658109** e o código CRC **F89F0EFC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando as razões apresentadas pelo TCM no Anexo Of.42 e 43/2023-TCM (0639353), e em respeito ao mútuo apoio interinstitucional, mesmo diante das dificuldades apresentadas, autorizo a cessão dos respectivos servidores, caso os mesmos ratifiquem o interesse na respectiva cessão.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Promotora de Justiça
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 24/05/2023, às 19:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676087** e o código CRC **3AE6F6D6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas para que ratifique junto aos servidores **VANESSA PEDROZA MENEZES**, matrícula nº 353.579 e **IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA**, matrícula nº 353.384, o interesse no termo cessão entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para colocar à disposição do Tribunal os mencionados servidores.

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/05/2023, às 09:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676835** e o código CRC **B4E46AE6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho 0676835 da SGA, para ratificar junto aos servidores o interesse no termo cessão entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, registramos que foi procedida a consulta aos servidores Ives Assis Cardoso Guanabara e Vanessa Pedroza Menezes, conforme manifestações anexas nos documentos 0678657 e 0680885, tendo **apenas o servidor Ives Assis Cardoso Guanabara confirmando o interesse na cessão ao TCM.**

Diante do exposto, retorne-se para conhecimento da SGA e posterior encaminhamento ao Gabinete para deliberação.

Andréa Figueira de Carvalho

Gerente - DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueira de Carvalho** em 30/05/2023, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 31/05/2023, às 10:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681322** e o código CRC **7E5CDF15**.

RE: Consulta Cessão TCM

Ives Assis Cardoso Guanabara <ives.guanabara@mpba.mp.br>

Sex, 26/05/2023 15:07

Para: Rafael de Oliveira Villas Boas <rafael.villasboas@mpba.mp.br>

Ref. SEI nº 19.09.01970.0009373/2023-82

Prezado Rafael,

Boa tarde. Tendo em vista o quanto solicitado, ratifico meu interesse na cessão para o TCM/BA.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

Ives

De: Rafael de Oliveira Villas Boas <rafael.villasboas@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de maio de 2023 14:58

Para: Ives Assis Cardoso Guanabara <ives.guanabara@mpba.mp.br>

Cc: planejamentorh <planejamentorh@mpba.mp.br>

Assunto: Consulta Cessão TCM

Ref. SEI nº 19.09.01970.0009373/2023-82

Prezado,

Cumprimentando-o, solicito a V. Sa. manifestação de ratificação do interesse no termo cessão a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a fim de novamente colocá-lo à disposição do TCM, conforme solicitado pela Presidência do referido Tribunal.

Atenciosamente,

Rafael Villas Bôas

Assistente Técnico-Administrativo

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP/SGA

Tel.: (71) 3103-0116

RE: Consulta Cessão TCM

vanessa Pedroza Menezes <vanessa.pedroza@mpba.mp.br>

Ter, 30/05/2023 10:40

Para: Rafael de Oliveira Villas Boas <rafael.villasboas@mpba.mp.br>

Cc: vanessa Pedroza Menezes <vanessa.pedroza@mpba.mp.br>

Prezado,

Instada a me manifestar acerca da ratificação do interesse na cessão a ser firmada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios, cumpre-me informar que, embora extremamente honrada com o convite, recentes alterações, de foro íntimo, modificaram as circunstâncias anteriormente delineadas, me impulsionando a declinar do chamado, neste momento.

Agradeço a oportunidade concedida, ao tempo que reforço todo meu respeito pela Instituição, onde obtive, em momento anterior, engrandecedora experiência profissional e pessoal.

Cordialmente,

Vanessa Pedroza Menezes

Secretaria de Apoio às Procuradorias Cíveis

5ª Av. do CAB, nº 750, 2º andar, sala 233, Salvador/BA

CEP: 41745-004

Tel.: (71) 3103-0291

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

De: Rafael de Oliveira Villas Boas <rafael.villasboas@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de maio de 2023 15:07

Para: vanessa Pedroza Menezes <vanessa.pedroza@mpba.mp.br>

Cc: planejamentorh <planejamentorh@mpba.mp.br>

Assunto: Consulta Cessão TCM

Ref. SEI nº 19.09.01970.0009373/2023-82

Prezada,

Cumprimentando-a, solicito a V. Sa. manifestação de ratificação do interesse no termo cessão a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a fim de novamente colocá-la à disposição do TCM, conforme solicitado pela Presidência do referido Tribunal.

Atenciosamente,

Rafael Villas Boas
Assistente Técnico-Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia
Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP/SGA
Tel.: (71) 3103-0116



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Atendendo ao quanto solicitado por esse Gabinete no doc. [0676087](#), encaminhamos o presente expediente informando que apenas o servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 353.384, manifestou interesse na cessão ao Tribunal de Contas dos Municípios para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, conforme doc. [0678657](#).

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 31/05/2023, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682497** e o código CRC **5D5FE38E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando o Ato nº 316, de 31 de maio de 2023, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, para conhecimento.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 07/06/2023, às 18:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691886** e o código CRC **7A8F9077**.

L

L



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DGP - Apoio Técnico Administrativo, para manifestação quanto as medidas a serem adotadas quanto à formalização do convênio com o TCM , com posterior retorno a esta Coordenação para as providências pertinentes.

Andréa Figueira de Carvalho

Gerência - DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueira de Carvalho** em 04/12/2023, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771711** e o código CRC **CDC2DD46**.

L

RE: Cessão do servidor

Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Sex, 15/12/2023 18:23

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Prezado agosto,

Acuso recebimento e agradeço pelo envio das informações.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 17:17

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor

Prezada Claudia
Diretora RH-MP

Segue asw informações relativas ao Servidor YVES

Atenciosamente,

Augusto Freire Bastos

[Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas](#)

[TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia](#)

[\(71\) 3118-1058](#)

De: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 12:29

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor

À Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP
Sr. Chefe,

Segue abaixo as informações:

1. Opção de Remuneração do Servidor: 30% do Valor correspondente ao Símbolo (FG-03).

- 2.1 Vantagens:** Vencimento Básico / Gratificação Parcela Variável por Desempenho Funcional - PVDF / Gratificação de Função / ATS - Anuênio / Gratificação de Incentivo Funcional - GIF / Auxílio Alimentação / Gratificação RTI
- 2.2 Descontos:** Previdência BAPREV / Imposto de Renda na Fonte.
- 3. Modalidade de Renovação: a definir**
- 4. Contato:** Divisão de Gestão de Pessoas / Chefe Sr. Augusto Freire Bastos. Tel. Contato 3118-1059/1058/1063
- 5. Estimativa da Despesa Anual:** 246.752,61

Att,

Uberico Oliveira Sousa
Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal - SECOP
Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM
(71) 3118-1063

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 16:13

Para: Ana Margarethe Barbosa <Ana.Barbosa@tcm.ba.gov.br>

Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Andrea Figueira de Carvalho <andrea.carvalho@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor

Boa Ana Margarethe,

Acuso ciência das informações de dotação orçamentária do item 6, do email encaminhado em 28/08/23 e aproveito para solicitar o esclarecimento dos demais itens para finalizar a instrução do processo do servidor:

1. Informar a opção de remuneração do servidor cedido (30% do valor correspondente ao símbolo, integralidade do símbolo ou diferença entre este e a remuneração do cargo efetivo);
2. Relacionar e descrever todas as vantagens e descontos relativos à remuneração e benefícios pagos ao servidor cedido;
3. Informar se a modalidade de renovação do convênio será automática;
4. Dados da área de gestão de pessoas que manteremos contato em relação à cessão do servidor e o acompanhamento do convênio;
5. Estimativa da Despesa anual;
6. ~~Classificação orçamentária, exemplo:~~ Atendido

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ana Margarethe Barbosa <Ana.Barbosa@tcm.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 14:44

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor

Prezados,

No que se refere ao convênio do servidor Ives Assis Cardoso Guanabara, indicamos abaixo a dotação orçamentária para fazer face à despesa decorrente da cessão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

Atenciosamente,

Ana Margarethe

Assessora Técnica DAF/TCM

Tel: 3115-5605

De: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 13:05

Para: Ana Margarethe Barbosa <Ana.Barbosa@tcm.ba.gov.br>

Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor

Prezada Ana Margarethe

Solicito para que seja dada a resposta ao MP conforme email abaixo qual o elemento de despesa referente a Cessão de Servidor

Atenciosamente,

Augusto Freire Bastos

[Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas](#)

[TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia](#)

[\(71\) 3118-1058](#)

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 11:24

Para: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; SECOP <secop@tcm.ba.gov.br>; Augusto Freire Bastos

<Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Andrea Figueira de Carvalho <andrea.carvalho@mpba.mp.br>; Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: Cessão do servidor

Prezado Augusto,

Bom dia!

Tendo em vista o ATO Nº 316, DE 31 DE MAIO DE 2023 da PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, que colocou o servidor IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA, matrícula nº 353.384, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com ônus para o TCM, pelo prazo de 01 (um) ano.

Registre-se que o servidor efetivo desse MPBA, nos convênios de cessão para outro órgão, deverá preferencialmente, ter as despesas do cargo efetivo pagas na folha do MPBA e ressarcidas pelo Cessionário. para tal, encaminha-se ofício mensal ao cessionário/TCM com o detalhamento das vantagens e benefícios percebidos pelo servidor.

Contudo, conforme conversa por telefone com o servidor Gabriel, momento em que foi informado que o servidor IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA, teria sua remuneração paga em sua totalidade pelo TCM, inclusive a previdência seria paga diretamente ao BAPREV.

Diante disso, solicito a confirmação das seguintes informações para que constem no termo de convênio:

7. Informar a opção de remuneração do servidor cedido (30% do valor correspondente ao símbolo, integralidade do símbolo ou diferença entre este e a remuneração do cargo efetivo);
8. Relacionar e descrever todas as vantagens e descontos relativos à remuneração e benefícios pagos ao servidor cedido;
9. Informar se a modalidade de renovação do convênio será automática;
10. Dados da área de gestão de pessoas que manteremos contato em relação à cessão do servidor e o acompanhamento do convênio;
11. Estimativa da Despesa anual;
12. Classificação orçamentária, exemplo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

Atenção: E-mail externo. Não abra anexos nem clique em links, a menos que este e-mail venha de um remetente conhecido e você saiba que o conteúdo é seguro.

Atenção: E-mail externo. Não abra anexos nem clique em links, a menos que este e-mail venha de um remetente conhecido e você saiba que o conteúdo é seguro.

L

Estabelece Maria Sylvia Zanella Di Pietro as diferenças entre contrato e convênio, ao lecionar:

- a) no contrato, os interesses são opostos e contraditórios, enquanto no convênio são recíprocos; por exemplo, em um contrato de compra e venda, o vendedor quer alienar o bem para receber o melhor preço e o comprador quer adquirir o bem pagando o menor preço; no convênio, também chamado de ato coletivo, todos os participantes querem a mesma coisa;
- b) os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e reúnem, por meio de convênio, para alcançá-los; por exemplo, uma universidade pública - cujo o objetivo é o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade - celebra convênio com outra entidade, pública ou privada, para realizar um estudo, um projeto, de interesse de ambas, ou para prestar serviços de competência comum a terceiros; é o que ocorre com os convênios celebrados entre Estados e entidades particulares tendo por objeto a prestação de serviços de saúde ou educação; é também o que se verifica com os convênios firmados entre Estados, Municípios e União em matéria tributária para coordenação dos programas de investimentos e serviços públicos e mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações;
- c) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma invenção etc., que são usufruídos por todos os partícipes, o que não ocorre no contrato;
- d) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;
- e) dessa diferença resulta outra: no contrato, o valor pago à título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o recebeu, sendo irrelevante para o repassador a utilização que será feita do mesmo; no convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por esta razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas;
- f) nos contratos, "as vontades são antagônicas, se compõe, mas não se adicionam, delas resultando uma terceira espécie (vontade contratual, resultante e não soma) - ao passo que nos convênios, como nos consórcios, as vontades se somam, atuam paralelamente, para alcançar interesses e objetivos comuns" (cf. Edmir Netto de Araújo, 1992:145);
- g) em decorrência disso, há uma outra distinção feita por Edmir Netto de Araújo (1992:146): "a ausência de vinculação contratual, a inadmissibilidade de cláusula de permanência obrigatória (os convênios podem denunciá-lo antes do término do prazo de vigência, promovendo o respectivo encontro de contas) e de sanções pela inadimplência (exceto eventuais responsabilidades funcionais que, entretanto, são medidas que ocorrem fora da avença)."⁴

Assim, o convênio é um instrumento adequado para auxílio mútuo entre os seus participantes, o que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre esferas governamentais.

Verifica-se na cópia do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Pessoal em questão, subscrito em dezembro de 2016 por este Ministério Público e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que o referido instrumento traz, em sua Cláusula Segunda, a previsão de vigência por um ano e prorrogação automática por igual período, salvo manifestação em contrário dos partícipes.

A cláusula de vigência dos ajustes é estabelecida mediante a conciliação dos interesses de ambos os partícipes, na consecução da finalidade ali estabelecida, e diante da relevância do objeto estabelecido no instrumento.

Ademais, cabe esclarecer que não se aplica o regramento dos contratos administrativos aos convênios, termos de cooperação, termos de parceria, termos de cessão ou instrumentos congêneres, haja vista que os interesses das partes, nesses casos, são convergentes, visando ao atendimento do interesse público. Sobre o tema, destaca-se o excerto jurisprudencial:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.⁵

Embora os contratos administrativos não possam vigor por tempo indeterminado, ainda que sob o mecanismo da prorrogação automática, seja por expressa previsão legal (art. 139 da Lei Estadual nº 9.433/2005), seja em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras, o mesmo raciocínio não se aplica aos instrumentos em que não exista transferência de recursos financeiros.

Vale transcrever entendimento do eminente Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, consignado em seminário versando "Licitações e contratos", realizado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça em 26/10/2006:

Questão 5. Convênio de cooperação técnica entre órgãos públicos, que não envolve repasse de recursos, pode ter vigência por prazo indeterminado, face ao contido nos artigos 57, § 3º, e 116, caput, da Lei nº 8.666/1993? Gentileza contemplar, na resposta, os convênios de cooperação técnica entre órgãos públicos celebrados antes da vigência da Lei nº 8.666/1993, mais precisamente, em 1990. "São denominados convênios as avenças que são celebradas visando à consecução de objetivos comuns. Dentro desse gênero, há duas espécies principais: os convênios de cooperação técnica e aqueles celebrados visando à execução descentralizada de programas governamentais. No caso do convênio de cooperação técnica, não existem as transferências voluntárias de recursos financeiros que caracterizam a segunda espécie de convênios. Ressalto que as Instruções Normativas da STN fazem menção expressa apenas aos convênios vocacionados para a transferência de recursos financeiros. Os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, em especial, seu art. 116, aplicam-se apenas aos convênios direcionados à transferência de recursos financeiros. Assim sendo, entendo que aos convênios de cooperação técnica não se aplicam os prazos de vigência contratual fixados no art. 57 da Lei de Licitações e Contratos. O art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/1986 estipulava que as disposições contidas nesse normativo aplicavam-se aos convênios. Esse normativo também não se aplica aos convênios de cooperação técnica. Afinal, a Lei de Licitações e o Decreto-Lei nº 2.300/1986 fixaram limites para a vigência dos convênios com fulcro no Direito Financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário. Esses conceitos não se aplicam aos convênios em tela, que não se prestam a transferências financeiras.

Vale rememorar que, nas cessões de pessoal, como a que ora se analisa, embora existam cláusulas referentes a reembolso de despesas executadas pelo órgão cedente, tal mecanismo jurídico-financeiro não se confunde com a mencionada transferência de recursos. Tal instituto visa, apenas, garantir que os respectivos custos sejam arcados pelo órgão no qual o servidor passou a exercer suas atribuições.

Observa-se, da documentação acostada ao expediente, que início da presente cessão se deu em 01/09/2009, sendo que o instrumento vem sendo automaticamente prorrogado desde 01/01/2018, sempre por mais doze meses. Portanto, o ajuste permanece vigente até 31/12/2022, com a possibilidade

Solicitação de modelo de convênio entre órgão estaduais

Ives Guanabara <ives_guanabara@hotmail.com>

Qui, 29/02/2024 12:11

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 1 anexos (555 KB)

OPÇÃO DE CARGO TCM - FEV. 2024.pdf;

Prezados, bom dia:

Sou servidor do MPBA e, atualmente, estou cedido ao TCMBA.

Após tomar conhecimento da possibilidade de formalização do convênio entre os referidos órgãos, venho solicitar modelo de minuta sobre o assunto, conforme contato telefônico.

OBS: Para atualização das informações junto ao MPBA, segue anexo "Opção de Remuneração / Cargo em Comissão", com minha matrícula no TCMBA, a nomenclatura do cargo em comissão e a opção pela percepção integral do cargo.

Cordialmente,

Ives.

RE: Solicitação de modelo de convênio entre órgão estaduais**Paula Souza de Paula** <paula.paula@mpba.mp.br>

Qui, 29/02/2024 16:31

Para: Ives Guanabara <ives_guanabara@hotmail.com>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

 1 anexos (77 KB)

Minuta- Cessão de servidor do MP - COM CARGO Yves Assis Cardoso Guanabara.docx;

Prezado Ives,

Em atenção à sua solicitação esclarecemos que a demanda para a formalização de Convênio para regulamentação da sua cessão ao TCM encontra-se em trâmite sob o número **SEI/MPBA 19.09.01970.0009373/2023-82**.

Neste sentido, faz-se oportuno registrar que no procedimento sob comento constam informações de que a sua opção remuneratória havia sido do adicional de 30%. Deste modo, com a nova informação que nos foi trazida nesta oportunidade, faremos constar no procedimento e submeteremos para ciência da Diretoria de Gestão de Pessoas.

De outro modo, e considerando a solicitação de modelo de minuta, encaminhamos a versão preliminar (ainda em fase de elaboração e validação pelas unidades administrativas internas deste MP), para seu conhecimento. Neste sentido, aproveitamos do ensejo para sinalizar que há informações que deverão ser preenchidas pelo TCM (relativas às dotações orçamentárias para custeio da cessão);

Registramos, por fim, que considerando que o instrumento ora encaminhado ainda se encontra em sua versão preliminar, o mesmo ainda não está apto a ser assinado, carecendo ainda de complementação de informações e da submissão à análise da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa deste Ministério Público.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br**De:** Ives Guanabara <ives_guanabara@hotmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 12:10**Para:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** Solicitação de modelo de convênio entre órgão estaduais

Prezados, bom dia:

Sou servidor do MPBA e, atualmente, estou cedido ao TCMBA.

Após tomar conhecimento da possibilidade de formalização do convênio entre os referidos órgãos, venho solicitar modelo de minuta sobre o assunto, conforme contato telefônico.

OBS: Para atualização das informações junto ao MPBA, segue anexo "Opção de Remuneração / Cargo em Comissão", com minha matrícula no TCMBA, a nomenclatura do cargo em comissão e a opção pela percepção integral do cargo.

Cordialmente,

Ives.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas acompanhado de proposta de minuta de Convênio de cessão de servidor para análise e complementação de informações.

Registramos, oportunamente, que o servidor cedido entrou em contato com esta Coordenação informando que houve alteração da opção remuneratória.

Noutro turno, e considerando a informação de que os pagamentos relativos à remuneração do servidor tem sido realizados pelo órgão Cessionário (doc 0928071), elaboramos o instrumento tomando por base a manutenção desta sistemática.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/02/2024, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976774** e o código CRC **33A4D358**.



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AO REFERIDO ÓRGÃO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, , nº 495, 3º_ andar, CEP 41.745-02, representado por seu Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009373/2023-82**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula 353.384, pelo **CEDENTE**, para o exercício do **cargo em comissão de Assistente , símbolo TCM -FG03**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.



1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração integral** do **cargo comissionado de Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE



3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no **item 2.1.1** deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenientes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenientes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível,



por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 de 1º de junho de 2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 31 de maio de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

b) xxxxx



7.1.2 Pelo **CESSIONÁRIO**:

- c) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o ano de 2023 é de **R\$XXXX** **(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a realizar-se na dotação orçamentária **PAOE: XXXX, Natureza da despesa: XX.XX.XX.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado FONTE - 100

- d) Os valores estimados para custeio de auxílios transporte e alimentação os quais serão empenhados conforme abaixo detalhado:

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para o exercício 2023, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de **R\$ XXXXX** **(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO



9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na **Lei Federal nº. 8.666/1993**, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, **datado e assinada digitalmente/eletronicamente.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, considerando as informações encaminhadas pelo TCM relativas ao servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara** (1031419) e após análise da proposta de minuta de Convênio de cessão de servidor (0976792), identificamos os seguintes itens a serem alterados:

2.1.1 O servidor cedido fará jus à remuneração ~~integral~~ do cargo comissionado de Assistente, símbolo TCM - FG03, sendo de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade. *(Alterar para 30% do valor do símbolo do cargo comissionado de Assistente, símbolo TCM - FG03, conforme informado pelo TCM no documento 1031419);*

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 de 1º de junho de 2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de ~~31 de maio de 2023~~. *(Alterar a data para 01 de junho de 2023 que é a data da sua publicação e data que o servidor efetivamente tomou posse no TCM);*

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) ~~Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;~~ *(Não há dotação orçamentária para o Cedente, o ônus remuneratório é do Cessionário na sua integralidade, conforme cláusula 2.1.1.1).*

7.1.2 Pelo **CESSIONÁRIO**:

c) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o ano de 2023 é de R\$XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a realizar-se na dotação orçamentária PAOE: XXXX, Natureza da despesa: XX.XX.XX. *(as informações relativas à dotação e estimativa de despesas foram encaminhadas pelo TCM nos documentos 0969581 e 1031419).*

d) Os valores estimados para custeio de auxílios transporte e alimentação os quais serão empenhados conforme abaixo detalhado: *((as informações relativas à dotação e estimativa de despesas foram encaminhadas pelo TCM nos documentos 0969581 e 1031419).*

Em tempo, cumpre destacar que, conforme informações do TCM, a alteração da opção remuneratória pelo servidor se deu somente a partir de janeiro/2024 e é de caráter temporário (apenas enquanto o servidor estiver designado para responder no cargo DAS-3), prevalecendo, para efeitos do convênio, opção de 30% do valor do símbolo



Documento assinado eletronicamente por **Monaliza Barbosa Silva Alexandrino** em 15/04/2024, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1013466** e o código CRC **E96F422B**.

RE: Cessão do servidor - Ives Assis Cardoso Guanabara

Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Qui, 11/04/2024 13:47

Para: Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Prezada Monaliza,

Boa Tarde. Durante o período que o servidor ocupou exclusivamente o cargo/função FG-03 estava recebendo o equivalente a 30% símbolo.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

Uberico Oliveira Sousa

Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal - SECOP

Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM

(71) 3118-1063

De: Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 12:08

Para: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Cc: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor - Ives Assis Cardoso Guanabara

Prezado Uberico, bom dia!

Agradeço pelo retorno das informações.

No que tange ao período em que o servidor ocupava o cargo FG-03 (início da Cessão), o mesmo também estava recebendo pela integralidade do símbolo, tendo em vista que o mesmo já estava fora da folha do MP desde o início da sua cessão ao TCM?

Fico no aguardo dos esclarecimentos,

Monaliza Barbosa Silva Alexandrino

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas

Ministério Público do Estado da Bahia

Fone: (71) 3103-0553

E-mail: monaliza.silva@mpba.mp.br

De: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 11:45

Para: Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Cc: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor - Ives Assis Cardoso Guanabara

Prezada Monaliza,

Em atenção ao quanto solicitado informo que o servidor Ives Assis Cardoso Guanabara foi designado para responder por cargo em comissão símbolo DAS-3, na forma do Ato n. 110/2024, desde 30/01/2024, e passou a receber valor integral do símbolo DAS-3, a partir da referida data.

Cordialmente,

Uberico Oliveira Sousa

Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal - SECOP
Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM
(71) 3118-1063

De: Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 10:56

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Ives Assis Cardoso Guanabara <ives.guanabara@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor - Ives Assis Cardoso Guanabara

Prezado Augusto, bom dia!

Reitero as solicitações encaminhadas nos dias 02 e 05/04/2024.

Precisamos das informações para formalização do convênio de cessão do presente servidor.

Cordialmente,

Monaliza Barbosa Silva Alexandrino
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: monaliza.silva@mpba.mp.br

De: Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de abril de 2024 17:36

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor - Ives Assis Cardoso Guanabara

Prezado Augusto, boa tarde!

Assim que possível, poderia nos enviar a devolutiva do e-mail de 02 de abril 2024, para concluirmos o processo de cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**?

Desde já agradeço pelo apoio.

Cordialmente,

Monaliza Barbosa Silva Alexandrino
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: monaliza.silva@mpba.mp.br

De: Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 2 de abril de 2024 14:10

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: uberico.souza@tcm.ba.gov.br <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>;

gabriel.junior@tcm.ba.gov.br <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>

Assunto: Cessão do servidor - Ives Assis Cardoso Guanabara

Prezado Augusto,

Estamos finalizando a minuta do Termo de Convênio para Cessão do Servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara** e, tendo em vista que o mesmo optou pelo recebimento da integridade do símbolo, estando fora da folha do MPBA desde Junho/2023, solicitamos que seja retificado as informações constantes no item **1. Opção de Remuneração do Servidor** encaminhadas em 14 de dezembro de 2023, para que possamos instruir devidamente o processo.

Desde já agradecemos pelo envio das informações e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e tratativas pertinentes.

Cordialmente,

Monaliza Barbosa Silva Alexandrino
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0553
E-mail: monaliza.silva@mpba.mp.br

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 18:23

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor

Prezado agosto,

Acuso recebimento e agradeço pelo envio das informações.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 17:17

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor

Prezada Claudia
Diretora RH-MP

Segue asw informações relativas ao Servidor YVES

Atenciosamente,

Augusto Freire Bastos

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

(71) 3118-1058

De: Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 12:29

Para: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>; Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor

À Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP

Sr. Chefe,

Segue abaixo as informações:

1. Opção de Remuneração do Servidor: 30% do Valor correspondente ao Símbolo (FG-03).

2.1 Vantagens: Vencimento Básico / Gratificação Parcela Variável por Desempenho Funcional - PVDF / Gratificação de Função / ATS - Anuênio / Gratificação de Incentivo Funcional - GIF / Auxílio Alimentação / Gratificação RTI

2.2 Descontos: Previdência BAPREV / Imposto de Renda na Fonte.

3. Modalidade de Renovação: a definir

4. Contato: Divisão de Gestão de Pessoas / Chefe Sr. Augusto Freire Bastos. Tel. Contato 3118-1059/1058/1063

5. Estimativa da Despesa Anual: 246.752,61

Att,

Uberico Oliveira Sousa

Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal - SECOP

Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM

(71) 3118-1063

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 16:13

Para: Ana Margarethe Barbosa <Ana.Barbosa@tcm.ba.gov.br>

Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Andrea Figueira de Carvalho <andrea.carvalho@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor

Boa Ana Margarethe,

Acuso ciência das informações de dotação orçamentária do item 6, do email encaminhado em 28/08/23 e aproveito para solicitar o esclarecimento dos demais itens para finalizar a instrução do processo do servidor:

1. Informar a opção de remuneração do servidor cedido (30% do valor correspondente ao símbolo, integralidade do símbolo ou diferença entre este e a remuneração do

- cargo efetivo);
2. Relacionar e descrever todas as vantagens e descontos relativos à remuneração e benefícios pagos ao servidor cedido;
 3. Informar se a modalidade de renovação do convênio será automática;
 4. Dados da área de gestão de pessoas que manteremos contato em relação à cessão do servidor e o acompanhamento do convênio;
 5. Estimativa da Despesa anual;
 6. ~~Classificação orçamentária, exemplo:~~ Atendido

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Ana Margarethe Barbosa <Ana.Barbosa@tcm.ba.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 14:44
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>
Assunto: RE: Cessão do servidor

Prezados,

No que se refere ao convênio do servidor Ives Assis Cardoso Guanabara, indicamos abaixo a dotação orçamentária para fazer face à despesa decorrente da cessão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
FONTE - 100

Atenciosamente,
Ana Margarethe
Assessora Técnica DAF/TCM
Tel: 3115-5605

De: Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 13:05
Para: Ana Margarethe Barbosa <Ana.Barbosa@tcm.ba.gov.br>
Cc: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>
Assunto: ENC: Cessão do servidor

Prezada Ana Margarethe

Solicito para que seja dada a resposta ao MP conforme email abaixo qual o elemento de despesa referente a Cessão de Servidor

Atenciosamente,

Augusto Freire Bastos
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
(71) 3118-1058

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 11:24

Para: Gabriel Rodrigues Dos Santos Junior <gabriel.junior@tcm.ba.gov.br>; Uberico Oliveira Sousa <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; SECOP <secop@tcm.ba.gov.br>; Augusto Freire Bastos <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Andrea Figueira de Carvalho <andrea.carvalho@mpba.mp.br>; Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: Cessão do servidor

Prezado Augusto,

Bom dia!

Tendo em vista o ATO Nº 316, DE 31 DE MAIO DE 2023 da PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, que colocou o servidor IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com ônus para o TCM, pelo prazo de 01 (um) ano.

Registre-se que o servidor efetivo desse MPBA, nos convênios de cessão para outro órgão, deverá preferencialmente, ter as despesas do cargo efetivo pagas na folha do MPBA e ressarcidas pelo Cessionário. para tal, encaminha-se ofício mensal ao cessionário/TCM com o detalhamento das vantagens e benefícios percebidos pelo servidor.

Contudo, conforme conversa por telefone com o servidor Gabriel, momento em que foi informado que o servidor IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA, teria sua remuneração paga em sua totalidade pelo TCM, inclusive a previdência seria paga diretamente ao BAPREV.

Diante disso, solicito a confirmação das seguintes informações para que constem no termo de convênio:

7. Informar a opção de remuneração do servidor cedido (30% do valor correspondente ao símbolo, integralidade do símbolo ou diferença entre este e a remuneração do cargo efetivo);
8. Relacionar e descrever todas as vantagens e descontos relativos à remuneração e benefícios pagos ao servidor cedido;
9. Informar se a modalidade de renovação do convênio será automática;
10. Dados da área de gestão de pessoas que manteremos contato em relação à cessão do servidor e o acompanhamento do convênio;
11. Estimativa da Despesa anual;
12. Classificação orçamentária, exemplo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

Atenção: E-mail externo. Não abra anexos nem clique em links, a menos que este e-mail venha de um remetente conhecido e você saiba que o conteúdo é seguro.

Atenção: E-mail externo. Não abra anexos nem clique em links, a menos que este e-mail venha de um remetente conhecido e você saiba que o conteúdo é seguro.

Atenção: E-mail externo. Não abra anexos nem clique em links, a menos que este e-mail venha de um remetente conhecido e você saiba que o conteúdo é seguro.

Atenção: E-mail externo. Não abra anexos nem clique em links, a menos que este e-mail venha de um remetente conhecido e você saiba que o conteúdo é seguro.



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AO REFERIDO ÓRGÃO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, , nº 495, 3º_ andar, CEP 41.745-02, representado por seu Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009373/2023-82**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula 353.384, pelo **CEDENTE**, para o exercício do **cargo em comissão de Assistente , símbolo TCM -FG03**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.



1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração equivalente à 30% (trinta por cento)** do símbolo do cargo comissionado de **Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE



3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no **item 2.1.1** deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenientes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenientes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível,



por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 do dia 01/06/2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01º de junho de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO**:

a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o anual é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), a realizar-se na dotação orçamentária:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para a despesa anual, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, **datado e assinada digitalmente/eletronicamente.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração equivalente à 30% (trinta por cento)** do símbolo do cargo comissionado de **Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no **item 2.1.1** deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenentes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 do dia 01/06/2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01º de junho de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO**:

a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o anual é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), a realizar-se na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para a despesa anual, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.



CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, **datado e assinada digitalmente/eletronicamente.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devolvemos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas acompanhado da minuta do Convênio ajustada (doc. 1032728) conforme solicitação contida na manifestação nº 1013466.

Neste sentido, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido, principalmente no que diz respeito as cláusulas que se **encontram destacadas na cor vermelha**, caso contrário, havendo necessidade de outros ajustes/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 16/04/2024, às 13:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032750** e o código CRC **AA4C8A0A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, após análise da minuta do Convênio ajustada (1032728) e não havendo necessidade de outros ajustes/alterações, validamos o presente instrumento e devolvemos o expediente para os encaminhamentos devidos.



Documento assinado eletronicamente por **Monaliza Barbosa Silva Alexandrino** em 22/04/2024, às 11:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038376** e o código CRC **8D4A852B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado da minuta do convênio que tem como objeto a cessão do servidor Ives Assis Cardoso Guanabara.(doc. 1032728).

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 23/04/2024, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1039581** e o código CRC **7770EC9F**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0009373/2023-82

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO DE SERVIDOR. CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 44, CE/BA. ASSISTENTE, SÍMBOLO TCM FG03. REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS. PELA REGULARIDADE. EFETIVAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS. RECOMENDAÇÃO.

PARECER Nº 220/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, na qualidade de cedente, e o **Tribunal de Contas dos Municípios - TCM**, na qualidade de cessionário, com o objetivo de colocar o servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula nº 353.384, à disposição do cessionário, pelo período de 01 (um) ano, contado de 01º de junho de 2023

Instrui o expediente, em síntese, *e-mails* do cedente e do cessionário, despachos diversos, minuta do termo de convênio, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, despachos da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, dentre outros.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 - DA CESSÃO DE SERVIDOR

A cessão de servidores é explicada pela doutrina:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as

esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414)

Trata-se, assim, de empréstimo de servidor público para exercer suas funções em outra entidade ou órgão público. É importante destacar que a Constituição do Estado da Bahia somente permite a cessão de servidores nos seguintes casos:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Evidentemente, a cessão pressupõe a ocupação, pelo servidor público, de cargo de provimento efetivo, pois, caso fosse ocupante exclusivamente de cargo comissionado, ocorreria a simples exoneração do cargo e eventual nomeação para outro cargo público.

No caso concreto, os elementos dos autos e os termos da minuta indicam que o servidor público, ocupante de cargo efetivo, irá exercer, no órgão cessionário, o cargo comissionado de Assistente, símbolo TCM FG03.

A doutrina destaca, ainda, as modalidades de cessão de servidores:

Duas são as modalidades de cessão de servidores: a cessão sem ônus para o cedente e a cessão com ônus para o cedente. Na primeira, o servidor é cedido, mas o encargo com a remuneração recai sobre o órgão cessionário; aqui, a remuneração pode ser paga diretamente pelo cessionário ou pelo cedente, sendo que neste caso será providenciado o necessário reembolso. Na segunda, dá-se o contrário: a remuneração continua a ser paga pelo cedente, muito embora possa o servidor cedido auferir alguma vantagem pecuniária junto ao órgão cessionário. Caso o órgão responsável pelo ônus remuneratório descumpra sua obrigação de pagamento, ao outro, caso a cumpra, cabe ação de ressarcimento para reaver os valores que pagou em lugar do primeiro. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414)

No caso concreto, os termos do expediente revelam que a cessão ocorrerá com ônus para o órgão cessionário, a quem caberá o pagamento direto ao servidor da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

É oportuno ressaltar que algumas parcelas remuneratórias atinentes ao cargo de provimento efetivo do servidor público podem ser incompatíveis com o exercício de cargo em comissão, nos termos da lei, razão pela qual a Diretoria de Gestão de Pessoas deve verificar, em cada caso, eventual incompatibilidade.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende preenchidos os requisitos de natureza material para a efetivação da cessão, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

II.II - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Quanto aos aspectos formais, impende assinalar que o convênio tem seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de convênio se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Quanto à formalização, o pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

- Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:
- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

II.III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Extrai-se da minuta do convênio a existência de ementa, preâmbulo, com descrição dos órgãos cedente e cedido, nome do servidor a ser cedido, modalidade de cessão do servidor, obrigações das partes, vigência de 01 (um) ano, despesa estimada, cláusulas relativas à LGPD, estando em conformidade com as disposições legais.

Quanto ao prazo de vigência do ajuste, mencione-se a previsão relativa à prorrogação automática. O tema foi objeto de anterior manifestação desta ATJ/SGA, conforme o que segue:

Embora os contratos administrativos não possam vigor por tempo indeterminado, ainda que sob o mecanismo da prorrogação automática, seja por expressa previsão legal (art. 139 da Lei Estadual nº 9.433/2005), seja em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras, o mesmo raciocínio não se aplica aos instrumentos em que não exista transferência de recursos financeiros.

Vale transcrever entendimento do eminente Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, consignado em seminário versando “Licitações e contratos”, realizado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça em 26/10/2006:

Questão 5. Convênio de cooperação técnica entre órgãos públicos, que não envolve repasse de recursos, pode ter vigência por prazo indeterminado, face ao contido nos artigos 57, § 3º, e 116, caput, da Lei nº 8.666/1993? Gentileza contemplar, na resposta, os convênios de cooperação técnica entre órgãos públicos celebrados antes da vigência da Lei nº 8.666/1993, mais precisamente, em 1990. "São denominados convênios as avenças que são celebradas visando à consecução de objetivos comuns. Dentro desse gênero, há duas espécies principais: os convênios de cooperação técnica e aqueles celebrados visando à execução descentralizada de programas governamentais. No caso do convênio de cooperação técnica, não existem as transferências voluntárias de recursos financeiros que caracterizam a segunda espécie de convênios. Ressalto que as Instruções Normativas da STN fazem menção expressa apenas aos convênios vocacionados para a transferência de recursos financeiros. Os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, em especial, seu art. 116, aplicam-se apenas aos convênios direcionados à transferência de recursos financeiros. Assim sendo, entendo que aos convênios de cooperação técnica não se aplicam os prazos de vigência contratual fixados no art. 57 da Lei de Licitações e Contratos. O art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/1986 estipulava que as disposições contidas nesse normativo aplicavam-se aos convênios. Esse normativo também não se aplica aos convênios de cooperação técnica. Afinal, a Lei de Licitações e o Decreto-Lei nº 2.300/1986 fixaram limites para a vigência dos convênios com fulcro no Direito Financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário. Esses conceitos não se aplicam aos convênios em tela, que não se prestam a transferências financeiras.

Vale rememorar que, nas cessões de pessoal, como a que ora se analisa, embora existam cláusulas referentes a reembolso de despesas executadas pelo órgão cedente, tal mecanismo jurídico-financeiro não se confunde com a mencionada transferência de recursos. Tal instituto visa, apenas, garantir que os respectivos custos sejam arcados pelo órgão no qual o servidor passou a exercer suas atribuições.

Observa-se, da documentação acostada ao expediente, que início da presente cessão se deu em 01/09/2009, sendo que o instrumento vem sendo automaticamente prorrogado desde 01/01/2018, sempre por mais doze meses. Portanto, o ajuste permanece vigente até 31/12/2022, com a possibilidade de nova prorrogação, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes.

A regra estipulada de prorrogação automática do termo se coaduna com a importância, a relevância, a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a execução propriamente dita do objeto. Limitar a vigência, em tais hipóteses, acarreta maiores dificuldades com a renovação do ajuste,

sucessivas vezes, sempre que esgotado o prazo pactuado, em prejuízo ao princípio constitucional da eficiência na gestão da coisa pública. A título exemplificativo, vale citar o Decreto nº 10.835/2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. Nos termos do art. 7º do referido regulamento federal, resta previsto que a cessão será concedida por prazo indeterminado. Destarte, **inexistindo, na presente hipótese, expressa vedação legal, bem como inexistindo transferência de recursos financeiros, não se vislumbra óbice à prorrogação automática ou por prazo indeterminado.** Parecer 329/2022, processo SEI nº 19.09.00869.0005905/2022-10. (grifo posto).

Observa-se, da leitura dos autos, que o servidor tomou posse junto ao TCM em 01/06/2023, após a publicação do ato de disponibilização, conforme doc. SEI 0691935.

Sendo assim, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pertinente a sugestão de convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, por força do citado ato, e a efetivação do ajuste ora analisado, considerando que houve execução de serviços por ele prestados ao indicado Tribunal.

A convalidação é instituto previsto no art. 41 da Lei Estadual nº. 12.209/20115, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Na hipótese, verifica-se o prévio acordo de vontades entre os partícipes, razão pela qual o vício de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura da avença e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, tratar-se de convênio, em que, como visto, os interesses das partes são convergentes.

Recomenda-se, portanto, a inclusão, na minuta do convênio, de previsão relativa à necessária convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01/06/2023, e a sua efetiva celebração.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **recomendando-se, tão somente, a inclusão, na minuta do convênio, de previsão relativa à convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01/06/2023, e a efetiva celebração do ajuste pretendido.**

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dutra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 20/05/2024, às 00:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BIAIO DULTRA** em 20/05/2024, às 08:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041122** e o código CRC **4CC3F76F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 220/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Convênio entre o Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de cedente, e o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qualidade de cessionário, com o objetivo de colocar o servidor **IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA**, matrícula nº [REDACTED] à disposição do cessionário, **pelo período de 01 (um) ano, contado de 01º de junho de 2023.**

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes, bem como para a inclusão, na minuta do convênio, de previsão relativa à convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01/06/2023, e a efetiva celebração do ajuste pretendido.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 20/05/2024, às 18:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071737** e o código CRC **23574E48**.



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AO REFERIDO ÓRGÃO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, , nº 495, 3º_ andar, CEP 41.745-02, representado por seu Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009373/2023-82**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula 353.384, pelo **CEDENTE**, para o exercício do **cargo em comissão de Assistente , símbolo TCM -FG03**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.



1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração equivalente à 30% (trinta por cento)** do símbolo do cargo comissionado de **Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE



3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no item 2.1.1 deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenentes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível,



por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 do dia 01/06/2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01º de junho de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO**:

a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o anual é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), a realizar-se na dotação orçamentária:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para a despesa anual, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados **no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01 de junho de 2023, e a efetiva celebração do ajuste pretendido.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, datado e assinada digitalmente/eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AO REFERIDO ÓRGÃO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, , nº 495, 3º_ andar, CEP 41.745-02, representado por seu Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009373/2023-82**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula [REDACTED] pelo **CEDENTE**, para o exercício do **cargo em comissão de Assistente , símbolo TCM -FG03**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES



2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração equivalente à 30% (trinta por cento)** do símbolo do cargo comissionado de **Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no item 2.1.1 deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenentes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 do dia 01/06/2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01º de junho de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO**:

a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o anual é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), a realizar-se na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para a despesa anual, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.



CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados **no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01 de junho de 2023, e a efetiva celebração do ajuste pretendido.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, datado e assinada digitalmente/eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Assinatura de Termo de Cessão de Servidor

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Ter, 28/05/2024 16:11

Para: Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br <Augusto.Bastos@tcm.ba.gov.br>

Cc: uberico.souza@tcm.ba.gov.br <uberico.souza@tcm.ba.gov.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Monaliza Barbosa Silva Alexandrino <monaliza.silva@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

 1 anexos (128 KB)

Minuta__Cessao_de_servidor_do_MP__COM_CARGO_Yves_Assis_Cardoso_Guanabara.pdf;

Prezados, tendo sido concluído o procedimento administrativo interno nº 19.09.01970.0009373/2023-82, encaminhamos o Termo de Convênio para Cessão do servidor IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA, pertencente aos quadros deste Ministério Público, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para coleta de assinatura (digital) do ilustre representante desta Corte.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhado do Convênio para cessão de servidor, assinado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para coleta de assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

No ensejo, e considerando que:

1. O ajuste encerrar-se-ia em 31/05/2024;

2. A cláusula de vigência prevê prorrogação automática do ajuste;

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral acerca da possibilidade de publicação da prorrogação automática do mesmo.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/06/2024, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101939** e o código CRC **83A1A614**.



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AO REFERIDO ÓRGÃO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, , nº 495, 3º_ andar, CEP 41.745-02, representado por seu Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009373/2023-82**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula 353.384, pelo **CEDENTE**, para o exercício do **cargo em comissão de Assistente , símbolo TCM -FG03**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração equivalente à 30% (trinta por cento)** do símbolo do cargo comissionado de **Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no item 2.1.1 deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenentes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 do dia 01/06/2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01º de junho de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO:**

a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o anual é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), a realizar-se na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para a despesa anual, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.



CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados **no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01 de junho de 2023, e a efetiva celebração do ajuste pretendido.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, datado e assinada digitalmente/eletronicamente.

FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Dados: 2024.06.05 18:32:15 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, 07 de junho de 2024.

Of. GP nº 2443/2024

Ilustríssima Senhora
PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
SALVADOR - BAHIA

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, tenho a satisfação de devolver a essa Diretoria, devidamente assinado pelo senhor Conselheiro Presidente, o Termo de Convênio de Cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara** a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA
Chefe de Gabinete



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AO REFERIDO ÓRGÃO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, , nº 495, 3º_ andar, CEP 41.745-02, representado por seu Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009373/2023-82**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Ives Assis Cardoso Guanabara**, matrícula 353.384, pelo **CEDENTE**, para o exercício do **cargo em comissão de Assistente , símbolo TCM -FG03**, pertencente ao quadro do **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à **remuneração equivalente à 30% (trinta por cento)** do símbolo do cargo comissionado de **Assistente, símbolo TCM - FG03**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

2.1.1.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias na sua integralidade, mediante prestação das informações as quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

3.2.2 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no item 2.1.1 deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenientes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenientes, respeitando-se, em qualquer hipótese as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 3.344 do dia 01/06/2023, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01º de junho de 2023.

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO:**

a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o anual é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), a realizar-se na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03101 - Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

FONTE - 100

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para a despesa anual, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$246.752,61 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e o estatuto do servidor estadual (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, em 01 de junho de 2023, e a efetiva celebração do ajuste pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

FRANCISCO DE SOUZA
ANDRADE NETTO

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
SOUZA ANDRADE NETTO
Dados: 2024.06.05 18:22:15 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES
Dados: 2024.06.20 10:41:02 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, devidamente assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça. Ressalta-se que já há previsão de prorrogação automática, conforme item 6.2:

6.2 Findo este prazo, o acordo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 20/06/2024, às 15:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1112310** e o código CRC **14695FF3**.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 34/2024**

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022-SGA, publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26/06/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de junho de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 90001/2024 – PROCESSO nº 19.09.48136.0007428/2024-56. OBJETO: prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2024 às 09:00 horas (horário local). LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 129, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 043/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0026749/2023-12 - PE 066/2023. Parecer jurídico: 231/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Unipress Comercio e Serviços de Equipamentos Ltda - CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo Split e ACJ, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia situadas no interior do Estado. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Anual estimado: R\$ 389.467,23 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.101.0048 – Ação (P/A/OE): 4734 – Região: 9900 – Destinação de Recursos: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2024 até 31/07/2025.

PORTARIA SGA Nº 225/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Tiago Rios Rocha, matrícula nº [REDACTED], Ana Paula Araujo Lino Mota, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 043/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, tipo split e ACJ, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, situados no interior do Estado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de junho de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR. Processo SEI: 19.09.01970.0009373/2023-82. Parecer jurídico: 220/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Ives Assis Cardoso Guanabara pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para o exercício do cargo em comissão de Assistente, símbolo TCM -FG03, pertencente ao quadro do Tribunal de Contas dos Municípios (Cessionário). Vigência: o ajuste vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor desde 01/06/2023, sendo automaticamente prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 078/2022- SGA. Processo: 19.09.00857.0015484/2024-54. Parecer jurídico: 344/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Verzzon - Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 18 de julho de 2024 e término em 17 de julho de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 118/2022 - SGA. Processo: 19.09.00857.0015489/2024-89. Parecer jurídico: 346/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Verzzon - Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 19 de setembro de 2024 e término em 18 de setembro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

Nome	Lotação	Vigência do Termo	Desligamento
Saulo Jordan Neves dos Santos	Santa Maria da Vitória - 1ª Promotoria de Justiça	08/08/2023 – 07/08/2024	18/06/2024
José Almir Pinho da Silva Junior	Alagoinhas - 3ª Promotoria de Justiça	05/07/2023 – 04/07/2024	04/07/2024
Gicelma Macedo Lima	Euclides da Cunha - 3ª Promotoria de Justiça	05/07/2023 – 04/07/2024	31/07/2023

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 35/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 5º, II, do Ato Normativo nº 34/2023, c/c art. 3º do Ato Normativo 35/2023, resolve DESIGNAR a servidora MARIANA PALMEIRA RODRIGUES, Assistente-Técnico Administrativo, matrícula nº 353.138, como substituta da Coordenadora da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos em seus afastamentos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2024

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 36/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0033151/2023-50, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 37/2023, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 18/09/2023, por mais 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2024

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEI nº 19.09.01970.0009373/2023-82. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Objeto: publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Convênio para cessão do servidor Ives Assis Cardoso Guanabara pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para o exercício do cargo em comissão de Assistente, símbolo TCM -FG03, pertencente ao quadro do Tribunal de Contas dos Municípios (Cessionário, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 216/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.539386/2022, instaurado para apurar suspensão de benefícios a idoso.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhado do Termo de Convênio para cessão de servidor, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.597, do dia 25/06/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **C 053**, com vigência até 01/06/2025. Anexamos também a publicação da prorrogação automática no Diário da Justiça Eletrônica, no dia 26/06/2024.

Esclarece-se, oportunamente, que não foram realizadas publicações no PNCP, uma vez que o mesmo não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações, de modo que não há forma de cadastrar ajustes de natureza diversa daqueles decorrentes de tais procedimentos.

Por fim, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o mesmo (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/06/2024, às 08:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115079** e o código CRC **3262A41A**.